

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 E 9 DE MAIO DE 2001(\*)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23000-003977/2000-92 **Parecer:** CES0593/2001 **Interessado:** Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda. / Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade de Tatuapé - São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime modular **Processo:** 23000-010053/2000-42 **Parecer:** CES0712/2001 **Interessado:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução / Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Campinas / SP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, em regime semestral

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 3 A 5 DE DEZEMBRO DE 2001**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001-000313/2001-42 **Parecer:** CEB 035/2001 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Responde consulta relativa ao período reservado a estudos, planejamento e avaliação **Processo:** 23001-000329/2001-55 **Parecer:** CEB 036/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – Brasília / DF **Decisão:** Pela aprovação das diretrizes operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 A 12 DE DEZEMBRO DE 2001**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23000-016157/99-01 **Anexo(s):** 23000-016158/99-65 **Parecer:** CES 1315/2001 **Interessado:** Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura / Faculdade Tijuussu - São Caetano do Sul / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e em Administração Escolar, com 200 (duzentas) vagas totais anuais distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-017003/99-64 **Parecer:** CES 1316/2001 **Interessado:** Associação Desportiva e de Educação Juvenil / Faculdade Christus - Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas semestrais de 80 (oitenta) alunos, com turmas iniciais de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23001-000228/2001-84 **Parecer:** CES 1317/2001 **Interessado:** Goro Saito – Campo Mourão / PR **Decisão:** Responde consulta sobre critérios para a admissão em cursos de pós-graduação *stricto sensu* **Processo:** 23000-011996/2000-92 **Parecer:** CES 1318/2001 **Interessado:** Instituto Metodista Centenário / Faculdade Metodista de Santa Maria - Santa Maria / RS **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 882/2001, que trata da suspensão definitiva da oferta de vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, para que se faça constar a denominação correta da mantida, qual seja: Faculdade Metodista de Santa Maria **Processo:** 23000-009548/2000-29 **Parecer:** CES 1319/2001 **Interessado:** Associação Educacional de Vitória / Faculdades Integradas São Pedro - Vitória / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-013583/99-84 **Parecer:** CES 1320/2001 **Interessado:** Integral – Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda. / Faculdade Integral Diferencial - Teresina / PI **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, distribuídas em turmas de 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, totalizando 100 (cem) vagas anuais, no turno integral, em regime semestral **Processo:** 23000-008301/2000-95 **Parecer:** CES 1321/2001 **Interessado:** Associação de Ensino Superior Elite / Faculdade Elite - Guarulhos / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.166/2001, que trata da

aprovação do Regimento da Faculdade Elite, para que se faça constar a denominação correta da mantenedora, qual seja, Associação de Ensino Superior Elite **Processo:** 23000-002258/2000-54 **Parecer:** CES 1322/2001 **Interessado:** Einstein Instituição de Ensino Ltda. / Faculdade de Porto Velho - Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 639/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Gestão Educacional, licenciatura plena, para que se faça constar o Parecer CNE/CES 133/2001, como norma orientadora quanto às providências a serem tomadas quando da transformação do curso em Curso Normal Superior **Processo:** 23000.002124/99-75 **Anexo (s):** 23000.002125/99-38 **Parecer:** CES 1323/2001 **Interessado:** Sociedade Capixaba de Educação Ltda. / Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia - Nova Venécia / ES **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 321/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas e em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, para que se faça constar que a mantenedora, Sociedade Capixaba de Educação Ltda., está sediada na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo **Processo:** 23000-000123/2000-54 **Parecer:** CES 1324/2001 **Interessado:** Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco / Instituto de Ciências Sociais e Humanas - Januária / MG **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 405/2001, que trata do reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar e em Orientação Educacional, de modo que passe a constar a denominação correta da mantida, qual seja: Instituto de Ciências Sociais e Humanas **Processo:** 23016-002062/98-97 **Parecer:** CES 1325/2001 **Interessado:** Sociedade Objetivo de Ensino Superior / Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - Goiânia / GO **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 094/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com a habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, de modo que passe a constar a denominação correta da mantida, qual seja: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo **Processo:** 23000-014695/99-43 **Parecer:** CES 1326/2001 **Interessado:** Associação de Ensino Superior da Amazônia / Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada turno, em 2 (duas) turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-016765/99-06 **Parecer:** CES 1327/2001 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo / Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho - Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23038.000079/2001-36 **Parecer:** CES 1328/2001 **Interessado:** Wagner Ginotti Pires - São Paulo / SP **Decisão:** Responde consulta sobre a duração mínima para os cursos de Mestrado e Doutorado, tendo em vista a Resolução CNE/CES 01/2001 **Processo:** 23000-003144/2001-11 **Parecer:** CES 1329/2001 **Interessado:** Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia / Faculdade Euro-Americana - Brasília / DF **Decisão:** Pelo indeferimento do pleito de aumento do número de vagas e de criação do turno matutino no curso de Direito; favorável ao pedido de criação do turno matutino para os cursos de Administração e de Sistemas de Informação, bacharelados, mediante o remanejamento do número de vagas já autorizadas para o período diurno, que poderão ser redistribuídas entre os turnos matutino e vespertino, a critério da Instituição, preservando a composição de turmas, não superiores a 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e a 30 (trinta) alunos nas aulas práticas, ou seja, para o curso de Administração: 180 (cento e oitenta) vagas, no turno noturno, em 2 (duas) entradas semestrais, e 150 (cento e cinquenta) vagas no período diurno (matutino e vespertino), em 2 (duas) entradas semestrais, de 100 (cem) alunos no primeiro semestre e de 50 (cinquenta) alunos, no segundo semestre, para o curso de Sistemas de Informação: 300 (trezentas) vagas já autorizadas, sendo 150 (cento e cinquenta) no turno noturno e 150 (cento e cinquenta) no turno diurno (vespertino e matutino), sendo 100 (cem) para o primeiro semestre e 50 (cinquenta) vagas para o segundo semestre **Processo:** 23000-013696/99-71 **Parecer:** CES 1330/2001 **Interessado:** Fundação Assis Gurgacz / Faculdade Assis Gurgacz - Cascavel / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-014273/99-22 **Parecer:** CES 1331/2001 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade de Tecnologia e Ciências - Salvador / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas semestrais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23001-000223/2001-51 **Parecer:** CES 1332/2001 **Interessado:** Vilma Matos Teixeira - Primavera / SP **Decisão:** Favorável ao

apostilamento da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no diploma do curso de Pedagogia **Processo:** 23000-012287/98-85 **Parecer:** CES 1333/2001 **Interessado:** Sociedade Goiana de Cultura / Universidade Católica de Goiás - Goiânia / GO **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no município de Santa Fé de Goiás, com início desde o primeiro semestre de 1997 pelos 55 (cinquenta e cinco) alunos do curso de licenciatura em Pedagogia, com 2.970 horas/aula, concluintes do primeiro semestre de 2001, bem assim de 50 (cinquenta) alunos concluintes do curso de Letras – Português/Inglês, com 3.030 horas/aula, cujas relações fazem parte integrante do parecer, para o único efeito de registro dos respectivos diplomas e à convalidação dos estudos realizados no pólo de Inhumas exclusivamente para aqueles docentes em exercício que se matricularam no segundo semestre de 1999 nas licenciaturas em Pedagogia, Letras e Matemática, também com a única finalidade do registro dos diplomas de seus concluintes, não sendo considerada a organização de qualquer turma nova após 1999. A Instituição somente poderá oferecer qualquer curso de graduação de natureza presencial ou semipresencial, a distância, ou presencial, fora de sede, em outro município, ainda que no mesmo Estado, se houver prévia aprovação do projeto pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com alteração estatutária, se for o caso, e observadas as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Educação sobre o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, quando de tais modalidades de oferta **Processo:** 23001-000273/2001-39 **Parecer:** CES 1334/2001 **Interessado:** Ministério da Educação / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* listados no Anexo I, que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação e receberam recomendação favorável do Conselho Técnico Científico/CAPES no segundo semestre/2001, visando o reconhecimento e validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas **Processo:** 23000-010995/99-35 **Anexo(s):** 23000-010999/99-96 **Parecer:** CES 1335/2001 **Interessado:** União Educacional do Planalto Central S/C Ltda. / Faculdade de Medicina do Planalto Central - Gama / DF **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, sendo 40 (quarenta) vagas por semestre, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000-009949/99-11 **Parecer:** CES 1336/2001 **Interessado:** Fundação Machadense de Comunicação / Instituto Machadense de Ensino Superior - Machado / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-009125/99-96 **Parecer:** CES 1337/2001 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo / Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná - Ji-Paraná / RO **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turma de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000-012402/99-01 **Parecer:** CES 1338/2001 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Contabilidade / Faculdade Moraes Júnior - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000-008873/2000-74 **Parecer:** CES 1339/2001 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo / Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - Itumbiara / GO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-007555/99-64 **Anexo(s):** 23000-007557/99-90 **Parecer:** CES 1340/2001 **Interessado:** União Educacional do Planalto Central S/C Ltda. / Faculdade de Ciências Jurídicas do Planalto Central - Gama / DF **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-017937/99-97 **Parecer:** CES 1341/2001 **Interessado:** Associação de Ensino de Cambé / Faculdade de Cambé - Cambé / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e vespertino, em regime seriado anual **Processo:** 23000-010062/2000-33 **Parecer:** CES 1342/2001 **Interessado:** Centro Baiano de Ensino Superior / Área 1 – Faculdade de Ciência e Tecnologia – Salvador / BA **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 793/2001 e dos atos subsequentes, referentes à aprovação do Regimento da Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, para que se faça constar a mudança da denominação de mantida, qual seja, Área 1 – Faculdade de Ciência e Tecnologia **Processo:** 23000-011460/98-82 **Parecer:** CES 1343/2001 **Interessado:** Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música / Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário - Rio Janeiro/ RJ **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.250/2001,

que trata do credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário, para que se faça constar o prazo de 3 (três) anos para o credenciamento da IES como Centro Universitário **Processo:** 23001-000021/2001-18 **Parecer:** CES 1344/2001 **Interessado:** Governo do Estado de São Paulo / Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - São Paulo / SP **Decisão:** Responde consulta sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado **Processo:** 23000-014027/99-16 **Parecer:** CES 1345/2001 **Interessado:** UNIME - União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. / Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - Lauro de Freitas / BA **Decisão:** Favorável autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, com turmas de 60 (sessenta) alunos nas aulas teóricas e turmas de até 20 (vinte) alunos em aulas práticas, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23033-000193/2000-25 **Parecer:** CES 1346/2001 **Interessado:** Associação Educacional de Araras / Faculdade de Ciências e Letras de Araras - Araras / SP **Decisão:** Pela legalidade do procedimento da IES, ao dar por concluído o curso de Geografia, licenciatura plena, por julgar que a grade curricular foi integralmente cumprida com o aproveitamento de estudos realizados, que os alunos atendidos participaram e foram classificados em processo seletivo válido para o curso de Geografia, licenciatura plena, e bem assim que os estágios previstos na legislação foram realizados sob a supervisão da IES, exclusivamente para os alunos citados, a saber: João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Lívia Mercatelli Tesser. Além disso considero regular a oferta do curso seqüencial de complementação de estudos em Geografia, com destinação coletiva. Não obstante, atendendo ao que dispõe a Resolução CNE/CES 1/99, determino a constituição de comissão de avaliação, com vistas à avaliação do curso seqüencial de complementação de estudos em Geografia e à renovação do reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura plena **Processo:** 23000-000758/2000-51 **Anexo(s):** 23000-000757/2000-15 **Parecer:** CES 1347/2001 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo / Faculdade do Espírito Santo - Cachoeiro do Itapemirim / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-013990/99-28 **Parecer:** CES 1348/2001 **Interessado:** Associação Educacional Unyahna / Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras - Barreiras / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000-009777/2000-43 **Parecer:** CES 1349/2001 **Interessado:** Fundação Educacional Miguel Mofarrej / Faculdades Integradas de Ourinhos - Ourinhos / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-007319/2000-70 **Anexo(s):** 23000-007322/2000-93 **Parecer:** CES 1350/2001 **Interessado:** Sociedade Propagadora Esdeva / Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - Belo Horizonte / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com um total de 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos para aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-008326/99-11 **Parecer:** CES 1351/2001 **Interessado:** Fundação Assis Gurgacz / Faculdade Assis Gurgacz - Cascavel / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com a habilitação em Formação de Psicólogo, com um total de 80 (oitenta) vagas anuais, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e 20 (vinte) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23011-000266/97-34 **Parecer:** CES 1352/2001 **Interessado:** Fundação Universidade do Amazonas / Universidade do Amazonas - Manaus / AM **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, bem como pela convalidação dos atos escolares praticados pela Instituição no período em que o curso foi oferecido sem a competente autorização **Processo:** 23000-012704/2000-39 **Parecer:** CES 1353/2001 **Interessado:** Instituto Metodista Izabela Hendrix / Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix - Nova Lima / MG **Decisão:** Favorável à transformação das Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix em Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Nova Lima e *campi* nas cidades de Belo Horizonte e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, aprovando neste ato o seu estatuto e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, com a proposta de expansão de cursos constante do relatório da visita dos conselheiros; favorável à aprovação do Curso Normal Superior com 100 (cem) vagas totais, em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral, a iniciar-se no segundo semestre de 2002, na unidade de Belo Horizonte; favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração de Empresas, ministrado

na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e do curso de Ciências, licenciatura, com a habilitação em Biologia, ministrados em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Processo:** 23000-002074/2000-94 **Parecer:** CES 1354/2001 **Interessado:** Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos / Faculdade Asa de Brumadinho - Brumadinho / MG **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.211/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, de modo que seja designada nova Comissão para avaliar as condições iniciais existentes para oferta do curso, tornando sem efeito o Parecer retromencionado **Processo:** 23000-009902/2000-15 **Parecer:** CES 1355/2001 **Interessado:** Fundação Instituto de Ensino para Osasco / Centro Universitário FIEO - Osasco / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, Matemática, Biologia e Química, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno. À exceção da sugestão relativa à ampliação da carga horária, a Instituição deverá atender as demais recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, implementando-as para as próximas turmas que ingressarem no Programa **Processo:** 23000-017241/99-42 **Anexo(s):** 23000-017237/99-75 **Parecer:** CES 1356/2001 **Interessado:** Organização Educacional H. L. S/C Ltda. / Faculdade Equipe - Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 813/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração de Empresas, para fazer constar a denominação correta da Mantenedora, qual seja, Organização Educacional H. L. S/C Ltda. **Processo:** 23000-000052/99-95 **Parecer:** CES 1357/2001 **Interessado:** Associação de Ensino de Campo Grande / Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos **Processo:** 23000-013194/99-12 **Parecer:** CES 1358/2001 **Interessado:** Associação Natalense de Educação e Cultura S/C Ltda. / Faculdade de Natal - Natal / RN **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-018031/99-35 **Parecer:** CES 1359/2001 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR / Faculdades Integradas de Maringá - Maringá / PR **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, por transformação das Faculdades Integradas de Maringá, ficando aprovados o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o seu Estatuto com as alterações introduzidas, devendo a Instituição observar as recomendações relacionadas com a adequação do seu Estatuto às normas informadoras da redação técnico-jurídica dos atos normativos **Processo:** 23000-015115/99-17 **Parecer:** CES 1360/2001 **Interessado:** Instituição Ituramense de Ensino Superior / Faculdade Aldete Maria Alves - Iturama / MG **Decisão:** Pela aplicação da pena de advertência aos dirigentes da Instituição Ituramense de Ensino Superior e da Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, para que não mais incidam nas irregularidades apontadas no processo e assinaladas neste parecer. Recomenda à SESu/MEC a retomada da regular tramitação dos processos existentes na Secretaria de Educação Superior, sustados em razão da sindicância **Processo:** 25000-015572/2000-22 **Parecer:** CES 1361/2001 **Interessado:** Fundação Universidade Federal de Rondônia / Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral, sistema de créditos. O início do curso deverá ocorrer no segundo semestre de 2002, após a implantação efetiva da infra-estrutura mínima requerida, devendo os proponentes do curso de Medicina, participarem, de imediato, do programa do CINAEM como forma de garantir o acompanhamento da implantação da proposta por especialistas externos à Instituição **Processo:** 23001.000344/2001-01 **Parecer:** CES 1362/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior - Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia **Processo:** 23001-000126/2001-69 **Parecer:** CES 1363/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior - Brasília / DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, para fazer constar os projetos de resoluções dos cursos retromencionados **Processo:** 23001-000269/2001-71 **Parecer:** CES 1364/2001 **Interessado:** Ministério da Educação / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, listados no Anexo II, que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação e receberam recomendação favorável do Conselho Técnico Científico/CAPES, visando o

reconhecimento e validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas  
**Processo:** 23000-010456/97-99 **Parecer:** CES 1365/2001 **Interessado:** Primeira Igreja Batista do Brasil / Faculdade Evangélica de Salvador - Salvador / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas, no turno noturno, em regime seriado anual. O curso de Pedagogia deverá ser redenominado para Curso Normal Superior a ser oferecido no espaço próprio para formação de professores que é o Instituto Superior de Educação; as habilitações previstas deverão ser reorganizadas como licenciaturas, de modo a atender ao Parecer CNE/CES 133/2001; o projeto acadêmico deverá ser reformulado de modo a cumprir o estabelecido nos Pareceres CNE/CP 09 e 28/2001; no prazo de 30 (trinta) dias deve a Instituição submeter ao MEC a proposta de seu Regimento, integrando desde já as determinações anteriormente mencionadas **Processo:** 23001-000254/2001-11 **Parecer:** CES 1366/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior - Brasília /DF **Decisão:** Pela aprovação do projeto de resolução que dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutenção, estatutos e regimentos de instituições de ensino superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.

### Anexo I

#### **Programas de Pós Graduação *stricto sensu* relacionados no Parecer CNE/CES 1.334/2001 (Recomendados pelo CTC)**

Nº. Curso/Instituição/Nível (Nota)

##### **CIÊNCIAS DA SAÚDE**

01. Distúrbios da Comunicação Humana/USP/Mestrado (4) e Doutorado (4)
02. Enfermagem/FURG/Mestrado (3)
03. Enfermagem/UFRN/Mestrado (3)
04. Medicina Tropical/UFG/Doutorado (4)
05. Nutrição: Metabolismo e Dietética/UFSC/Mestrado (3)
06. Ciências/CIP-SP/Mestrado (4) e Doutorado (4)
07. Saúde e Comportamento/UCPEL/Mestrado (3)
08. Medicina (Pediatria)/UFPR/Doutorado (4)
09. Saúde Coletiva/ULBRA/Mestrado (3)
10. Medicina Tropical e Infectologia/FMTM/Doutorado (4)
11. Clínica Odontológica/UNIMAR/Mestrado (3)
12. Odontologia/UNISA/Mestrado Profissionalizante (3)

##### **CIÊNCIAS EXATAS**

01. Ciência da Computação/FUFMS/Mestrado (3)
02. Redes de Computadores/UNIFACS/Mestrado Profissionalizante (3)
03. Matemática Aplicada/UFPR/Mestrado (3)
04. Estatística/UFRJ/Doutorado (4)
05. Ciências Cartográficas/UNESP-PP/Doutorado (4)
06. Geologia/UFGM/Doutorado (4)

##### **MULTIDISCIPLINARES**

01. Desenvolvimento e Meio Ambiente/UFPI/Mestrado (3)

##### **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

01. Biologia Celular e Molecular/UFPR/Doutorado (4)
02. Biotecnologia/UNESP-ARAR/Doutorado (4)
03. Farmacologia Clínica/UFC/Mestrado Profissionalizante (5)
04. Botânica/FCAP/Mestrado (3)
05. Biologia Animal/UFES/Mestrado (3)
06. Biotecnologia/UFRGS/Mestrado Profissionalizante (5)
07. Biologia Animal/UNESP-SJRP/Mestrado (3)

##### **CIÊNCIAS HUMANAS**

01. História/UFBA/Doutorado (4)
02. Psicologia/USF/Mestrado (4)
03. Educação/UERJ/Doutorado (4)
04. Educação/UFPE/Doutorado (4)
05. Educação/UMESP/Mestrado (3)

06. Educação/USF/Mestrado (3)

### **CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

01. Políticas Públicas/FJN/Mestrado Profissionalizante (3)

02. Administração/UFLA/Doutorado (4)

03. Ciências Econômicas/UERJ/Mestrado (3)

04. Ciência da Informação/UFBA/Mestrado (3)

05. Ciência da Informação/UNESP-MAR/Mestrado (3)

### **ENGENHARIAS**

01. Engenharia Civil/UNICAMP/Doutorado (4)

02. Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos/UNB/Doutorado (5)

03. Engenharia Civil/UFAL/Mestrado (3)

04. Tecnologia Ambiental/UNAERP/Mestrado Profissionalizante (4)

05. Engenharia de Transportes/UFC/Mestrado (3)

06. Engenharia de Computação/IPT/Mestrado Profissionalizante (3)

07. Engenharia de Materiais/PUC-RS/Mestrado (3)

08. Engenharia Química/UFU/Doutorado (4)

09. Engenharia Mecânica/UFPR/Mestrado (3)

10. Engenharia de Produção e Sistemas/PUC-PR/Mestrado (3)

11. Engenharia de Produção/UA/Mestrado Profissionalizante (3)

12. Engenharia de Produção/UFPE/Doutorado (4)

### **CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

01. Aqüicultura/FURG/Mestrado (4)

02. Ciências Veterinárias/UECE/Doutorado (4)

03. Agronomia (Entomologia Agrícola)/UNESP-JAB/Doutorado (4)

04. Sementes/UFPEL/Mestrado Profissionalizante (4)

### **LETRAS**

01. Letras e Cultura Regional/UCS/Mestrado (3)

02. Letras Portuguesa e Literatura para Educação Básica/UFAL/Mestrado Profissionalizante (4)

03. História da Literatura/FURG/Mestrado (3)

04. Literatura e Crítica Literária/PUC-SP/Mestrado (3)

## **Anexo II**

### **Programas de Pós Graduação *stricto sensu* relacionados no Parecer CNE/CES 1.364/2001 (Recomendados pe lo CTC)**

Nº. Curso/Instituição/Nível (Nota)

01. Psicologia/UFPR/Mestrado (3)

02. Psicologia/UERJ/Doutorado (4)

03. Economia/UFRGS/Mestrado Profissionalizante (4)

04. Economia Aplicada/UNICAMP/Doutorado (4)

05. Odontologia/UFPB/UFBA/Doutorado (3)

06. Odontologia/UCCB/Mestrado Profissionalizante (3)

07. Ortodontia/UNICID/Mestrado Profissionalizante (3)

08. Radiologia Buco Maxilo Facial/UFGO/Mestrado Profissionalizante (3)

09. Odontologia (Implantologia)/USC/Mestrado (3)

10. Microbiologia/UEL/Mestrado (3)

11. Fisiologia do Exercício/UNIFESP/Mestrado Profissionalizante (4)

12. Morfologia/UNIFESP/Mestrado Profissionalizante (4)

13. Engenharia de Alimentos/UFSC/Mestrado (3)

14. Agronomia/UFU/Mestrado (3)

15. Bioquímica Agrícola/UFV/Mestrado (4) e Doutorado (4)

16. Química/UFPR/Mestrado Profissionalizante (4)

17. Gerontologia/PUC/SC/Mestrado e Doutorado (4)

### **Observações:**

1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;

- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;  
3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário Executivo do Conselho

<sup>(\*)</sup>Nota: Republicado por ter saído com incorreção do original no D.O.U. de 7/6/2001, Seção 1, pp. 29 a 34.